



CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA ACESSO À INTERNET WIRELESS

Resolvem as partes abaixo relacionadas,

COMODANTE

PROVEDOR REDESUL LTDA ME, com sede social em Garibaldi/RS, na Rua Buarque de Macedo, nº 3226, bairro Centro, Cep 95.720-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.060.170/0001-49, neste ato representada pela sua administradora Sra. Daniela Ângela Zanella, brasileira, solteira, empresária, com registro de Identidade sob o número 7.112.502-5 SESPPR a, CPF nº 003.776.680-52, neste instrumento particular de contrato simplesmente denominado COMODANTE;

COMODATÁRIO

(Pessoa Jurídica ou Física), devidamente qualificada no preâmbulo do TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, neste ato, bem como no TERMO, simplesmente denominado COMODATÁRIO; e, ambos, conjuntamente, denominados "Partes"

Celebrar em comum acordo de vontades o presente CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA ACESSO À INTERNET WIRELESS e seu respectivo TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, a que passará a ser regulado pelas seguintes cláusulas e condições.

As partes retro-qualificadas, com o intuito de regular o presente CONTRATO e seu TERMO e por assim ser, clarificar termos jurídicos ou técnicos, dispõem as seguintes premissas:

Considerando que o termo COMODATO significa o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, aqui ora dados em comodato, equipamentos que possibilitam o Acesso Via Rádio à Internet – Rede Mundial de Computadores –, tornando-se válido e produzindo efeitos quando da entrega do bem ao COMODATÁRIO;

Considerando que reconhecem as partes que o TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO é parte integrante e indissolúvel do presente contrato e, todas as cláusulas ora dispostas aplicar-se-ão diretamente ao TERMO em

Daniela



apreço, não podendo qualquer das partes alegar desconhecimento seja das cláusulas corroboradas no presente CONTRATO ou em seu TERMO;

Considerando que são equipamentos que provém o Acesso Via Rádio à Internet Wireless são todos aqueles relacionados no TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO e os quais são indispensáveis ao provimento do acesso à rede mundial de computadores;

Considerando que o COMODATÁRIO receberá em comodato os equipamentos que constarão relacionados no TERMO e, concomitantemente, uma nota fiscal denominada NOTA FISCAL DE REMESSA, esta relacionada ao presente COMODATO e que deverá ser mantida pelo COMODATÁRIO pelo tempo do contrato, quando deverá ser substituída pela NOTA FISCAL DE RETORNO;

Considerando que o estado de conservação dos equipamentos virá disposto no TERMO, juntamente com a relação de equipamentos entregues e, servirá como fonte inescusável para levantamento do estado de conservação dos mesmos quando da extinção do presente CONTRATO e seu TERMO ou sempre que se fizer necessário, fato do qual, ambas as partes declaram-se cientes, não podendo opor-se ou alegar inconformidade ao ora disposto quando da extinção do presente contrato;

Considerando que este CONTRATO e seu TERMO estão diretamente vinculados ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTÍDIA – SCM e seus ANEXOS, e por assim ser, caso aquele venha a extinguir-se anterior ao prazo estipulado no presente instrumento contratual, este também será imediatamente declarado extinto, estando o COMODATÁRIO obrigado a restituir o equipamento, conforme as disposições previstas nas cláusulas acordadas no item – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO – deste contrato;

Considerando que este contrato é regido ao amparo do Código Civil Brasileiro vigente, Lei 10.406/02 e legislação pertinente à matéria, não podendo qualquer das partes alegar desconhecimento da lei, cláusulas e disposições ora pactuadas.

Daniela 




CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo gratuito pela COMODANTE ao COMODATÁRIO dos direitos de uso e gozo dos equipamentos que viabilizam o Acesso Via Rádio à Internet WIRELESS na modalidade Banda Larga, conforme a descrição e estado de conservação dispostos no TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Parágrafo primeiro. Os equipamentos relacionados no TERMO deverão ser utilizados única e exclusivamente no endereço lá especificado e pelo COMODATÁRIO. Caso seja necessária a mudança de endereço, o COMODANTE deverá ser imediatamente comunicado, sob pena de, tomando conhecimento o COMODANTE, ser o COMODATÁRIO obrigado a reparar o mesmo em perdas e danos no valor dos equipamentos não inferior ao do valor de mercado calculados com base na data do fato, não excetuadas as responsabilidades civis e criminais a que possa sujeitar-se.

Parágrafo segundo. Os equipamentos objeto deste contrato têm como natureza prover o meio de comunicação entre o COMODATÁRIO e à rede mundial de computadores através de equipamentos Via Rádio – Wireless -, provendo o acesso à Internet na modalidade BANDA LARGA, ou seja, sem a utilização dos meios convencionais de comunicação, comumente conhecidos pela conexão através de linhas telefônicas ou conexão ADSL. Fica, portanto, desde já, vedada à utilização dos equipamentos para funções de qualquer outra natureza ou para prover serviços, mesmo que de mesma natureza, todavia oferecidos por outras empresas concorrentes da COMODANTE. Entende-se por utilizar o equipamento para funções de natureza distintas, mas não se limitando a, proceder a alteração de endereço por conta própria, modificar equipamentos ou substituí-los sem dar conhecimento ao COMODANTE, realizar direta ou indiretamente extensões, conexão de um ou mais computadores, retransmissão de sinal, alterar configurações para benefício próprio, alheio ou ainda que venha a prejudicar o COMODANTE ou terceiros.

Parágrafo terceiro. A infração ao parágrafo segundo desta cláusula, pelo COMODATÁRIO, ensejará além da aplicação da devida cominação legal, o sujeita ao dever de reparar o COMODANTE em perdas e danos, não excetuado o dever de restituir os equipamentos entregues em comodato nas mesmas condições a que recebera, salvo o desgaste considerado normal de uso, avaliados pelo período de tempo de uso, ou, então, em indenizá-lo integralmente pelo valor de mercado dos equipamentos praticado na data do fato.

Daniel

Parágrafo quarto. O estado de conservação dos equipamentos entregues em comodato acompanha a relação prevista no TERMO e servirá como parâmetro de análise do estado dos equipamentos quando da devolução ao COMODANTE.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

2.1 - O COMODATÁRIO fica obrigado a conservar os equipamentos, como se seus próprios fossem, mantendo-os em local adequado ou em conformidade ao que indicado pelo COMODANTE, não podendo utilizá-los senão de acordo com o objeto, sob pena de responder em perdas e danos.

2.2 - Receber os técnicos do COMODANTE em suas dependências, devidamente identificados e autorizados, seja para a instalação ou retirada dos equipamentos, ou ainda sempre que se fizer necessário à manutenção, mediante comunicação prévia não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de inequívoca urgência, quando o COMODATÁRIO será comunicado pelo telefone de quem estará sendo encaminhado e horário previsto de chegada. Isso garante a livre realização de atividades de conservação e manutenção preventiva e/ou corretiva com a finalidade de não interromper a prestação de serviços nos equipamentos de propriedade do COMODANTE, ou no caso de término de contrato para a remoção dos equipamentos.

2.2.1 - Eventual avaria que possa ocorrer nos equipamentos, decorrentes da realização dos serviços relacionados nesta cláusula e executados pelo COMODANTE, será de inteira responsabilidade deste, devendo recompô-las ao estado original, sem qualquer custo ao COMODATÁRIO.

2.3 – É dever do COMODATÁRIO, manter em funcionamento a energia e cuidados necessários quanto à segurança de acesso ao local dos equipamentos, zelando pela integridade física dos equipamentos, protegendo-o da ação prejudicial de terceiros.

2.4 – O COMODATÁRIO reconhece que todos os equipamentos instalados pelo COMODANTE são de propriedades do mesmo e que deverá ser devolvido ao final deste contrato. Os equipamentos deverão ser devolvidos no estado em que se encontravam quando foram instalados, ressalvados os desgastes naturais do tempo e do uso correto.

2.5 – Fica pactuado entre as partes que, o COMODATÁRIO manterá a exclusividade dos serviços de Internet Via Rádio Wireless prestados no endereço constante no objeto do presente instrumento, sendo-lhe assim, vedada a entrada de outras empresas que



prestam o mesmo tipo de serviço (internet via rádio) no endereço a onde se encontram instalados os equipamentos de propriedade do COMODANTE.

2.6 – Extinto o contrato em decorrência do término do prazo, sem renovação ou, descumprindo qualquer das cláusulas previstas neste contrato, ficará o COMODATÁRIO obrigado a restituir os equipamentos ao COMODANTE. Constituído em mora, além de o COMODATÁRIO por ela responder, pagará, até restituí-los, aluguel dos equipamentos convencionados desde já a R\$50.00 (cinquenta reais) diários. Decorridos 15 (quinze) dias da constituição em mora sem a devolução dos equipamentos ao COMODATÁRIO pelo COMODANTE, além do pagamento do aluguel, declara-se o COMODATÁRIO ciente de que lhe será cobrado mediante a emissão de NOTA FISCAL o valor integral dos equipamentos cobrados a partir do valor corrente aplicado no mercado.

2.7 – Na hipótese de avaria dos equipamentos e, comprovada a culpa exclusiva do COMODATÁRIO, ou, correndo estes, risco juntamente com os bens do COMODATÁRIO e este antepuser à salvação de seus bens abandonando os bens do COMODANTE, estará o COMODATÁRIO obrigado a indenizar em perdas e danos os bens entregues em comodato, ainda que possa se atribuir a situação caso fortuito ou força maior.

2.8 - Decorrendo a extinção normal do contrato, na devolução dos equipamentos ao COMODANTE, fica o COMODATÁRIO obrigado a devolver juntamente com aqueles a respectiva nota fiscal de remessa que os acompanha.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

3.1 – Consiste obrigação exclusiva do COMODANTE ou de terceiros por ele contratados, todos devidamente identificados, instalar os equipamentos para o COMODATÁRIO e ao final do contrato, retirá-los, momentos em que os equipamentos serão inspecionados, conferindo-lhes e atribuindo-lhe as condições de entrega dos equipamentos, em cotejo ao previsto no TERMO que acompanha o presente contrato.

3.2 – É obrigação do COMODANTE, na mesma esteira, prestar toda e qualquer assistência técnica sobre os equipamentos sempre que identificadas quaisquer falhas ou quando perquirido pelo COMODATÁRIO. Constando-se na visita técnica que o

Daniela

Fis. _____
Circular stamp with illegible text and a signature.

problema ocorrido causou prejuízos aos equipamentos e, fora de única e exclusiva responsabilidade do COMODATÁRIO, este será obrigado a reparar o prejuízo.

3.3 – Quando da instalação dos equipamentos objeto do presente contrato de comodato, é obrigado o COMODANTE fazê-lo em local adequado, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação dos equipamentos.

3.4 – Responsabilizar-se quanto à origem dos equipamentos instalados, devendo todos os mesmos serem comprovadamente homologados pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA 4ª - DA DEVOLUÇÃO

4.1 - O COMODATÁRIO deverá devolver os equipamentos relacionados no TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO no prazo lá disposto ou, quando o Contrato de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e seus ANEXOS – disporem de prazo diferente, valerá aquele prazo.

Parágrafo único. Deverão ser colocados imediatamente à disposição do COMODANTE todos os equipamentos para retirada, independentemente do prazo pactuado no TERMO ou no Contrato de SCM, mediante solicitação de rescisão do presente contrato e seu termo, realizado por qualquer das partes e motivos.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO

5.1 - É assegurada às partes a rescisão do presente contrato e seu termo anterior ao prazo previsto no TERMO, sem qualquer aplicação de multa, desde que a comunicação seja efetuada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. É, conquanto, ressalvado ao COMODANTE ver reparado pelo COMODATÁRIO em perdas e danos toda avaria ou qualquer dano nos equipamentos que lhe prejudiquem o uso normal e que não sejam consideradas simples deterioração ocasionada pelo tempo e uso normal/contínuo.

5.2 - O descumprimento, pelas partes, de qualquer disposição pactuada no presente contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato, aplicando-se ao fato, as penalidades já previstas no contrato, sempre em consonância aos motivos que levaram à rescisão.

Carilda

[Handwritten signature]



CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - O presente contrato passa a ter validade e por assim ser, torna-se exigível, a partir da ASSINATURA DO TERMO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

6.2 – O presente contrato é documento público e encontra-se devidamente publicado site do COMODANTE no endereço www.redesul.com.br/contratos estando à disposição para acesso e impressão 24 horas por dia 7 dias da semana, não podendo sob qualquer instância o COMODATÁRIO alegar desconhecimento das cláusulas ora pactuadas, ou que não lhe tenham sido explicadas e/ou orientado ou, ainda que lhe fora negado acesso ao referido instrumento contratual.

6.3 - As partes reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) como forma válida, eficaz e suficiente de comunicação e aceitam a página inicial do site www.redesul.com.br como meio válido, eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer informação ou assunto que possa relacionar-se ao COMODATO.

6.4 - Os bens da COMODANTE instalados, por serem de sua propriedade, são insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro, e outras medidas judiciais de execução ou ressarcimento de terceiros.

6.5 – Os equipamentos da COMODANTE **não poderão** ser utilizados para a obtenção de acesso alheios aos interesses pelos quais foram entregues em COMODATO, inclusive para à infração de qualquer legislação de qualquer ordem vigente ou, interferir em direito de terceiros.

6.6 – O presente contrato obriga também a herdeiros e sucessores a qualquer título.

6.7 - Declaram-se os abaixo signatários, serem plenamente capazes para a celebração do presente contrato, bem como declaram ter pleno e inequívoco conhecimento sobre todas as cláusulas ora asseveradas, estando por assim ser de pleno acordo ao ora ajustado.

Luciana



DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Garibaldi/RS, por mais privilegiado que outro o possa ser.

O presente instrumento contratual encontra-se registrado no XXXX Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, sob o número XXXXX.

Garibaldi/RS, 17 de agosto de 2010



Daniela A. Zanella
DANIELA ANGELA ZANELLA

**Provedor Redesul LTDA ME
COMODANTE**

Testemunhas:



Marcelo Bonadiman

**Marcelo Bonadiman
RG: 2043927009**

Tabelionato de Notas
Diana Salvadori Brandelli
Av. Rio Branco, 449 - Centro - Garibaldi - RS
Fone 54 3462.2053 Fax 54 3462.1721
tabdiana@brturbo.com.br

Reconheço AUTÉNTICA a firma de Daniela Angela Zanella, indicada com a seta
Garibaldi, 16 de agosto de 2010
Dou Fé. Em testemunho da verdade
LUANA FARDO PASQUALINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: R\$ 3,90 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0234.01.1000001.37108

Luana



Marcelo da Silveira

**Marcelo da Silveira
RG: 8048448891**

Tabelionato de Notas
Diana Salvadori Brandelli
Av. Rio Branco, 449 - Centro - Garibaldi - RS
Fone 54 3462.2053 Fax 54 3462.1721
tabdiana@brturbo.com.br

Reconheço AUTÉNTICA as firmas de Marcelo Bonadiman e Marcelo da Silveira, indicadas com a seta.
Garibaldi, 17 de agosto de 2010
Dou Fé. Em testemunho da verdade
LUANA FARDO PASQUALINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol.: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0234.01.1000001.37171 a 37172

Luana

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS E
TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI
Av. Rio Branco, 267 - Cx. Postal 36
Fone: (54) 462-1511 - CEP: 95.720-000
Bel. LACY JOSÉ RAYMUNDI - Titular

gt

0233.03.1000014.00626

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE GARIBALDI

Prot. nº 11.487 Fis 094 Liv. A/5

Apresentado em 18 de 08 de 2010

OFICIAL: Edgar Scmazzon

EDGAR SCMAZZON
Esc. Autorizado (Port nº 001/2001 01/12/2001)

Emol R\$ 19,60

Selos R\$ 0,40

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE GARIBALDI

Registrado no livro nº B/44

A Fis 142 a 145 Sob nº 9.555

Garibaldi 11 Agosto 2010

OFICIAL: Edgar Scmazzon

EDGAR SCMAZZON
Esc. Autorizado (Port nº 001/2001 01/12/2001)